



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 918 DE 25 DE MARÇO DE 2024. (PROMULGADA EM 07/06/2024)

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado " DOE LEITE MATERNO".

Art. 2º - O programa de Incentivo a doação de leite materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo Único - O Programa "Alimente a vida, DOE LEITE MATERNO", será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade de doação de leite materno junto a um Banco de Leite Humano da municipalidade a ser criado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo Único - A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações do local do Banco de Leite Humano.

Art. 4º - Como forma de incentivo a doação, fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais as mulheres doadoras de leite materno ou criação de outro benefício.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício às doadoras de leite materno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Renan Marcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real